



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582

CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



## LEI Nº 1.540 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade, além do prazo previsto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, e no art. 83 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998.

**Art.2º.** A remuneração da licença-maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo Município.

**Art. 3º.** A prorrogação da licença maternidade será aplicada às servidoras municipais efetivas, comissionadas, contratadas ou no exercício de função gratificada.

**Art. 4º.** Para obter a prorrogação da licença-maternidade, a servidora deverá apresentar o requerimento até 90 (noventa) dias após o parto.

**Art. 5º.** Durante todo o período de licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 03 de janeiro de 2019.

		<b>PROTOCOLO</b>	
Protocolado no livro próprio			
às Folhas	13	sob	
nº 10405	às 9:30	horas	
Arinos - MG		16	01/2019
Manoel Figueroa Lages			
SERVIDOR RESPONSÁVEL			

Carlos Alberto Recch Filho  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura

de Arinos-MG

Secretaria do Município